



**PROJETO DE LEI Nº 10/2024.**

**"ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - AUTISMO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que no uso de atribuições que lhe são referidos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Ourorândia o atendimento prioritário em órgãos públicos e em estabelecimentos privados às pessoas com transtorno do espectro autista - autismo.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Art. 2º - Os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência; e
  - II - suspensão do alvará de licenciamento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.
- Parágrafo único. As penalidades previstas serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Público poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 OuroLândia - Bahia

de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de junho de 2024

**JUSTIFICATIVA:**

Proponho aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras à apreciação, discussão e votação para o Projeto de Lei que "ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda impulsionar os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a fita 'quebra-cabeça', símbolo mundial da conscientização do Transtorno Espectro Autista – TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas

Essa medida vem no sentido de promover maior qualidade de vida a estas pessoas, direito que lhes é assegurado por Lei. Dito isto, o Projeto apresentado é formulado em consonância com a legislação que Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Lei Federal no 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto no 8.368 de 2 de dezembro de 2014, o autista tem direito ao benefício de preferência no atendimento em estabelecimentos, porém muitos desses não têm conhecimento sobre a norma.

Os autistas possuem direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Desta forma esta intenção é um importante mecanismo de garantia das pessoas com autismo, assegurando o respeito e o tratamento adequado para tais pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade, onde muitas vezes, os familiares ou acompanhantes dessas pessoas não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais facilitando o conforto do mesmo e de seus parentes na realização das atividades do cotidiano .

Pela justificativa exposta, conto com o apoio dois demais colegas Vereadores e Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 03 de junho de 2024



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**  
CNPJ: 63.082.648/0001-74  
Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia – Bahia

---

**ERISVALDO DE JESUS SILVA**  
Vereador